



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 104/56

Documento nº 1902/56

Artigo 1º - Os postos ou entrepostos, excetuados os do Mercado, destinados à venda de peixe, funcionarão aos domingos e feriados, no horário dos dias comuns, mediante pagamento da taxa de \$-1 000,00 anuais, de licença especial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1 956

a) Miguel Pasquarelli

acw/.

Proc. 241/56

800